



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 245/93, de 06 de abril de 1993.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Iguatu, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12.05.92, do Conselho Curador de FGTS, no valor de Cr\$. 5.952.176.058,77 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, cinquenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos), atualizado até 04.01.93.

Art. 2º - Para garantia de principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo da vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual de Município, durante o prazo que vier estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização de principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições das Leis Municipais 186/91, de 31.12.91 e 199/92, de 30.04.92.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 06 de abril de 1993.

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.